

PGFN - TRANSAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

O Edital PGDAU nº 1/2023 torna públicas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para transação por adesão na cobrança da Dívida Ativa da União (DAU) e no Contencioso de Pequeno Valor relativo ao processo de cobrança do SIMPLES Nacional de créditos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU).

O Edital veicula propostas de transação da PGFN com objetivo de facilitar a permanência, o ingresso e reingresso de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no Regime SIMPLES Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

São elegíveis à esta transação os créditos apurados na sistemática do SIMPLES Nacional em face de MEI, ME ou EPP inscritos na DAU, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00.

Podem ser negociados os créditos inscritos em DAU há mais de um ano, na transação do contencioso de pequeno valor, ou até **31/12/2022**, nas demais hipóteses.

PRAZOS

A adesão às propostas poderá ser feita até o dia **31/01/2023**, e será realizada, exclusivamente, por meio do acesso ao REGULARIZE, mediante prévia prestação de informações pelo interessado.

Tratando-se de inscrições parceladas, a adesão fica condicionada à prévia desistência do parcelamento em curso, e a transação deverá abranger todas as inscrições elegíveis que não estejam garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial, vedada a adesão parcial e admitindo-se a combinação de uma ou mais modalidades disponíveis.

TRANSAÇÃO POR ADESÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

As inscrições na dívida ativa da União podem ser negociadas, **mediante pagamento de entrada de valor equivalente a 6% do valor consolidado da dívida, pagos em até 12 prestações mensais e sucessivas, e o restante pago com redução, conforme capacidade de pagamento do sujeito passivo, de até 100% do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até:**

% Sobre o Valor Total de Cada Inscrição Objeto da Negociação	Quantidade de Prestações Mensais e Sucessivas
70%	em até 24
55%	em até 48
40%	em até 72
25%	em até 133

Nos casos em que não houver concessão de desconto, conforme capacidade de pagamento do sujeito passivo, o saldo remanescente poderá ser pago em até 48 meses após o pagamento da entrada.

TRANSAÇÃO DO CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR RELATIVO AO PROCESSO DE COBRANÇA DA DOU

A inscrição, com valor consolidado de até 60 salários mínimos, poderá ser negociada mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% do valor consolidado da inscrição a ser transacionada, pagos em até cinco prestações mensais e sucessivas, e o restante, após a incidência das reduções, independentemente da capacidade de pagamento, pago:

Prazos	Redução de
em até 7 meses	50%
em até 12 meses	45%
em até 30 meses	40%
em até 55 meses	30%

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL